

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 64, DE 15 DE JULHO DE 2026

Institui a Rota de Compras de Rio do Sul como rota turística oficial do município de Rio do Sul e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Rota de Compras de Rio do Sul, como Rota Turística Oficial do Município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Rota de Compras de Rio do Sul passa a ser reconhecida como área especial de interesse turístico, para fins de valorização econômica, social e cultural, integrando as políticas públicas municipais de turismo e desenvolvimento econômico.

Art. 2º A Rota de Compras de Rio do Sul compreende o território do município de Rio do Sul, abrangendo as regiões situadas nas imediações e marginais da BR-470, bem como o Centro da cidade e suas adjacências, com ênfase no setor têxtil e de confecção, contemplando ainda demais segmentos de negócios e áreas de interesse turístico, indicadas pela participação de empreendimentos que atuam na produção associada ao turismo, como complemento da oferta principal ligada à moda, comércio e indústria local.

Art. 3º A Rota de Compras de Rio do Sul é constituída pelos respectivos elementos que compõem o seu percurso:

I – vias, acessos e demais estruturas públicas de circulação que compõem o trajeto;

II – indústrias, lojas de fábrica, lojas de moda, shoppings, centros comerciais, comércios, agroindústrias e demais empreendimentos vinculados ao turismo de compras e de negócios vinculado ao setor têxtil e industrial em Rio do Sul;

III – eventos, feiras e atividades temáticas relacionadas ao setor;

IV - serviços de apoio ao turista, incluindo hospedagem, alimentação, propriedades rurais turísticas, atrativos naturais e culturais, e demais equipamentos que integrem o apelo turístico da Rota.

Art. 4º A Rota de Compras de Rio do Sul tem como objetivos:

I – promover a identidade empreendedora e de negócios do Município, fortalecendo a integração entre pessoas, produtos e negócios locais;

II – consolidar o turismo de compras, de negócios e industrial, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município;

III – valorizar as atrações turísticas, culturais e econômicas de Rio do Sul;



IV – divulgar oficialmente os itinerários, atrativos e pontos turísticos e de interesse da Rota;

V – fomentar parcerias públicas e privadas para implantação administração, manutenção, gestão, itinerários, eventos, atividades e promoção da Rota;

VI – implementar programas de sensibilização, conscientização e capacitação ao turismo e ao atendimento ao turista, em conjunto com instituições locais;

VII – integrar a Rota aos planos e programas estaduais e nacionais de turismo;

VIII – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de fluxo turístico e indicadores de desempenho;

IX – estimular o acolhimento e a hospitalidade como diferenciais do turismo local;

X – incentivar a organização e qualificação dos empreendimentos participantes, gerando emprego e renda;

XI – estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;

XII – apoiar a valorização das tradições, da cultura e da identidade local regional;

XIII – divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos que constituem a Rota;

XIV – apoiar o desenvolvimento e a divulgação do site e as plataformas oficiais de apoio ao turista;

XV – buscar o registro da marca “Rota de Compras de Rio do Sul” junto aos órgãos competentes;

XVI – estimular e fortalecer a divulgação estadual, regional e nacional da Rota e de seus eventos;

XVII – incentivar parcerias de comunicação e promoção digital, utilizando *blogs*, *videoblogs*, *podcasts* e outros meios alternativos.

Art. 5º A Rota de Compras de Rio do Sul integrará as publicações e materiais oficiais do Município, tais como sites institucionais, mapas, guias, roteiros turísticos e demais meios de divulgação da categoria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de julho de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN

[Assinada eletronicamente]